

Despacho n.º 119/GM/89

Considerando justo e conveniente, face ao paralelismo das situações, garantir aos militares em comissão normal de serviço no Território o conteúdo do direito a transporte nas componentes expressas e definidas, para o pessoal recrutado no exterior, pelo Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

No uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. O direito ao transporte dos militares, que iniciem no Território a sua comissão normal, compreende:

a) Bagagem pessoal do próprio e do agregado familiar cuja composição se encontra normativamente estabelecida, até ao limite de três metros cúbicos por cada pessoa, excepto tratando-se de descendentes com idade inferior a doze anos, caso em que aquele limite é reduzido a metade;

b) Bagagem técnica, até 20 kgs., apenas para o militar;

c) Seguro de viagem e de bagagem.

2. O disposto no número anterior aplica-se ao regresso definitivo dos militares aí referidos, após o termo da respectiva comissão, sendo os limites fixados na alínea a) elevados, respectivamente, para 5 e 2,5 metros cúbicos.

3. Ainda no regresso, constituem também encargo do Território as despesas com o desalfandegamento da bagagem no local de destino.

4. É revogado o Despacho n.º 97/85, de 6 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio.

5. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 1989.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 123/GM/89

Verificando-se a preterição de formalidades essenciais na elaboração da Portaria n.º 176/89/M, de 16 de Outubro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, é declarada nula a Portaria n.º 176/89/M, de 16 de Outubro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano: Luís Vasco do Rosário, motorista de ligeiros, 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da secretaria do

Gabinete do Governador de Macau — progride para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1989, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 20 de Outubro de 1989:

Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas, assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e na Austrália, com início em 27 de Dezembro do corrente ano, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 4 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — transferida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa na vaga resultante da exoneração concedida a Tam Kin K'eong.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastlio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 398/SAAE/89

Tendo Lao In Wong, proprietário da Fábrica de Vestuário Seng Wo Tai, sita na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, edifício industrial Iao Seng, 6.º andar, A e B, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 63 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;